



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6099/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 50/2024

Autoria: Vereador Professor Antônio Cesar

EMENTA: INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS E PRIVADOS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 50/2024 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto instituir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, artísticas e sociais no Município de Linhares-ES e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2024, às fls. 18/20.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas** e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 50/2024 trata de matérias relacionadas à educação, ao desenvolvimento cultural e práticas esportivas (art. 62, III, *a*) e ao exercício da cidadania (art. 62, III, *c*) uma vez que pretende o reconhecimento da capoeira enquanto atividade de caráter formativo e educativo, e a possibilidade de celebrar parcerias para o seu ensino nas escolas de educação básica do município.

Dado a natureza difusa da capoeira e suas possibilidades de impacto social, a proposta legislativa envolve as temáticas de educação, cultura, esportes e exercício da cidadania, conforme se demonstrará, justificando, portanto, a atuação e parecer dessa Comissão nos termos que seguem.

A capoeira é considerada uma das maiores manifestações da cultura afro-brasileira, sendo uma manifestação artística que agrega a cultura, o esporte, a musicalidade e a dança. É uma prática intimamente ligada à história do Brasil.

Segundo alguns historiadores e estudiosos, a capoeira existia como dança ritualística na África. Com o processo de colonização, a manifestação começou a ser utilizada como forma de defesa pessoal. A partir de golpes e movimentos corporais ágeis, a luta permitia que as pessoas escravizadas se defendessem das brutais perseguições dos capitães do mato, cuja atribuição era capturar quem havia fugido.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No entanto, ainda se sabe pouco sobre a história e evolução da prática da capoeira em nosso país, pois muitos registros foram perdidos, devido à iniciativa do primeiro governo republicano em queimar documentos que remetessem à história dos negros, logo após a abolição da escravatura.¹

Não há dúvidas de que a prática, como arte e como esporte, chegou em solo brasileiro pelos africanos escravizados, como forma de resistência às práticas de escravidão, assim, *“é uma manifestação cultural brasileira nascida em circunstâncias de luta por liberdade, nos tempos da escravidão”*.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, é obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio, devendo os conteúdos serem ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. Nesse sentido, é importante destacar a relação da capoeira com a educação, nos diversos escopos, conforme bem delineado por Hélio Campos, em seu livro *“Capoeira na Escola”*², publicado pela Editora da Universidade Federal da Bahia:

Capoeira dança e arte – A arte Capoeira dança e arte se faz presente através da música, ritmo, canto, instrumento, expressão corporal, criatividade de movimentos, assim como um riquíssimo tema para as artes plásticas, literária e cênicas. Na dança, as aulas deverão ser dirigidas no sentido de aproveitar os movimentos da capoeira, desenvolvendo flexibilidade, agilidade, destreza, equilíbrio e coordenação em busca da coreografia e satisfação pessoal.

Capoeira esporte – Como modalidade desportiva e institucionalizada em 1972 pelo Conselho Nacional de Desportos, ela mesma deverá ter um enfoque especial para competição, estabelecendo-se treinamentos físicos, técnicos e táticos.

Capoeira educação – Apresenta-se como um elementíssimo para a formação integral do aluno, desenvolvendo o físico, o caráter, a personalidade, e influenciando nas mudanças de comportamento. Proporciona, ainda, um autoconhecimento e uma análise crítica das suas potencialidade e limites.

Capoeira como lazer – Como prática não formal através das “rodas” espontâneas, realizadas nas praças, praias, colégios, universidades, festas de largo, etc.

No site *“Currículo Interativo Digital”*, da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU), é apresentado o estudo da capoeira, relacionado às habilidades da Base Nacional Comum

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-set-13/embargos-culturais-rui-barbosa-polemica-queima-arquivos-escravidaos/>

² <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/4984/1/capoeira%20na%20escola.pdf>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Curricular³. Nesse contexto, a capoeira é tratada como manifestação de cultura corporal, nos aspectos históricos, socioculturais, artísticos e técnicos

Dentre as habilidades mencionadas pelo Currículo da SEDU, citamos: *“Utilizar as diversas linguagens (artísticas, corporais e verbais) em diferentes contextos, valorizando-as como fenômeno social, cultural, histórico, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso”*.

Outra habilidade citada é *“Selecionar e utilizar movimentos corporais de forma consciente e intencional para interagir socialmente em práticas corporais, de modo a estabelecer relações construtivas, empáticas, éticas e de respeito às diferenças.”*

Ainda, há a menção de habilidade relacionada ao exercício da cidadania, ao propor o debate de *“questões polêmicas de relevância social, analisando diferentes argumentos e opiniões, para formular, negociar e sustentar posições, frente à análise de perspectivas distintas”*. Fica evidenciado, nesse contexto, que o estudo da prática de capoeira possui um caráter interdisciplinar relevante para a formação do aluno.

A proposta do Projeto de Lei em análise, portanto, contribui para o reconhecimento da capoeira como importante elemento de formação escolar, com reflexos importantes para a socialização, o desenvolvimento intelectual e corporal, possibilitando que o aluno assimile a prática como luta, dança e arte, cultura, esporte, lazer e mesmo como filosofia de vida.

O reconhecimento legal, a nível municipal, do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, artísticas e sociais, é importante para o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, pois dispõe sobre a possibilidade de celebração de parcerias entre as escolas e associações e mestres da capoeira, integrando a formação às propostas pedagógicas das instituições de ensino.

Importante destacar que o artigo 4º do Projeto de Lei nº 50/2024 dispõe que *“as atividades a serem desenvolvidas poderão ser expandidas em todo o calendário pedagógico”*, ou seja, não precisaram estar limitadas aos meses que celebrem a cultura afrodescendente – como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em novembro.

³ <https://curriculointerativo.sedu.es.gov.br/roteiro-de-estudo/capoeira-66553>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, o reconhecimento do caráter educacional e formativo da atividade de capoeira contribui para a valorização da cultura afrodescendente e para o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.639/2003, quanto ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, colaborando para a formação integrada do aluno no aspecto do esporte, da cultura, do lazer, da educação e da arte, com reflexos no exercício da cidadania.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2024, de autoria do vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, nos termos em que fora proposto. É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 10 de outubro de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA
Relator

JOHNATAN DEPOLLO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/10/2024 14:04

Checksum: **EE110B26D1676214F749D04368AE4DCAFA00C5112528D18936F07C7D1D829D3E**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/10/2024 16:50

Checksum: **D2A564F9ACAB21E204745F627A618E14ACF3D4BF81824348C80E64DEE430721E**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 29/10/2024 14:04

Checksum: **E92E95867D9090F225E34D0AA252554383BC3DCE9AD9ED11F35FC6A34392D5E2**

